



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2019

Processo UFES nº. \_\_\_\_\_

Processo IEMA nº. 86075683

Processo Município de Fundão nº. 5271/2019

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), O MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES,) E O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (IEMA).

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), Instituição de Ensino Superior, na forma de Autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.868 de 30/01/61, reestruturada pelo Decreto nº 63.577 de 08/11/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, sediada a Av. Fernando Ferrari, nº 514 - *Campus* Universitário Alaor de Queiroz Araújo, Vitória, ES, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. REINALDO CENTODUCATTE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 244.493 – SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, credenciado por Decreto publicado no DOU de 14/03/2016, o MUNICÍPIO DE FUNDÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.182/0001-07, situada à Rua São José nº 135, Centro, Fundão, CEP: 29.185-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOILSON ROCHA NUNES, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº. 1.076.304, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.888.287-23 por intermédio da SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, neste ato representado pelo Subsecretário de Meio Ambiente, o Sr. RENATO CURTO ARMINI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.076.300-ES, expedida pela SPP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 022.773.617-63, e o INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (IEMA), Autarquia Estadual do Poder Executivo, criado pela Lei Complementar N.º 248 de 28/06/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 02/07/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente, Sr. ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade 588.278 – SPTC ES, inscrito no CPF sob nº 001.750.197-03, residente e domiciliado em Vitória/ ES, nomeado por meio do Decreto nº 287-S, de 01.01.2019, publicado no diário oficial do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2019.



CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), é uma instituição autárquica vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que atua com base no princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, com vocação para atuar em todas as áreas do saber, e tem como missão gerar avanços científicos, tecnológicos, educacionais, culturais e sociais, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, produzindo, transferindo e socializando conhecimentos e inovações que contribuam para a formação do cidadão, visando ao desenvolvimento sustentável no âmbito regional, nacional e internacional;

CONSIDERANDO que o Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA) é uma autarquia do poder executivo estadual, com autonomia técnica, financeira e administrativa que, de acordo com a Lei Complementar nº 248 de 28/06/2002 e com a Lei Complementar nº 264, de 08/07/2003, tem por finalidade planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades de meio ambiente, dos recursos hídricos estaduais e dos recursos naturais federais, cuja gestão tenha sido delegada pela União, tendo como competência gerenciar, coordenar, implantar e executar a política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos; instituir o planejamento integrado do meio ambiente e dos recursos hídricos, realizar procedimentos para o licenciamento ambiental; planejar, definir, coordenar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais; exercer o poder de polícia administrativa e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e de proteção aos recursos hídricos vigentes, podendo celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais; elaborar e coordenar estudos e projetos na área ambiental e de recursos hídricos; planejar e propor a criação, implantar e administrar as unidades de conservação ambiental, como Parques Estaduais, Reservas e Áreas de Proteção, dentre outras em conformidade ao Art. 5º da Lei Complementar nº 248/2002 e alterações posteriores, bem como é responsável pela gestão e fiscalização da Área de Proteção Ambiental do Goiapaba-açu, criado pelo Decreto Estadual nº 3.796, de 27 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Fundão, é órgão público do poder executivo municipal e delegou à Subsecretaria de Meio Ambiente, a gestão do Parque Natural Municipal do Goiapaba-Açu, criado pelo Decreto Municipal nº 1890, em 29 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO que o Parque Natural Municipal do Goiapaba-Açu possui um centro administrativo e estrutura para contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão; e



CONSIDERANDO que os Partícipes possuem mútuo interesse, de acordo com a suas expertises e atribuições delineadas neste instrumento, promover atividades conjuntas voltadas ao ensino, pesquisa e extensão nas dependências do Parque Natural Municipal do Goiapaba-açu, as partes resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, em conformidade ao disposto na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, no que couber, e legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Protocolo de intenções tem por objeto fortalecer a cooperação entre os partícipes e estabelecer suas intenções de promover a colaboração técnico científica visando contribuir para o desenvolvimento do potencial do Parque Natural Municipal do Goiapaba-açu quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 Os partícipes tem por objetivo elaborar propostas para estabelecem a intenção de formalizar Acordos de Cooperação Técnica específicos visando:

- 2.1.1 - Desenvolvimento de atividades científicas nas dependências Parque Natural Municipal do Goiapaba-açu, bem como nas comunidades e escolas adjacentes a este;
- 2.1.2 Estudo da viabilidade de implementação de um polo astronômico, em especial um observatório astronômico, nas dependências do Parque;
- 2.1.3 Realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão preliminares objetivando definição do escopo dos trabalhos futuros a serem ajustados por meio de Instrumento Específico; e
- 2.1.4 Intercâmbio de informações e trabalho conjunto entre os servidores das instituições para a análise de documentos técnicos e elaboração de projetos que visem a captação de recursos.

Parágrafo único: A implementação dos Acordos de Cooperação Técnica, originados a partir deste Protocolo de Intenções, será precedida de análise e aprovação, caso a caso, pelas respectivas áreas técnicas e representantes legais dos partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete a UFES:



*Handwritten signature*



UFES



- a) Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços e mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento; e
- b) Participar de eventos e reuniões a serem realizadas, conforme planejamento a ser definido pelos partícipes;
- c) Apresentar propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão que podem ser realizadas nas dependências do Parque Natural Municipal do Goiapaba-açu, bem como nas comunidades e escolas adjacentes;
- d) Conjuguar esforços para celebração de Acordos de Cooperação Técnica, com ações delimitadas e objetivas, conforme Cláusula Segunda.

### 3.2 Compete ao Município de Fundão:

- a) Participar de eventos e reuniões relacionados aos trabalhos a serem realizados, conforme planejamento a ser definido pelos partícipes;
- b) Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços e mobilizando suas unidades descentralizadas, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento;
- c) Disponibilizar o uso do centro administrativo e as instalações para contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no Parque Natural Municipal do Goiapaba-açu; e
- d) Conjuguar esforços para celebração de Acordos de Cooperação Técnica, com ações delimitadas e objetivas, conforme objetivos descritos na Cláusula Segunda.

### 3.3 Compete ao IEMA:

- a) Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços e mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento; e
- b) Participar de eventos e reuniões a serem realizadas conforme planejamento a ser definido pelos partícipes;
- a) Conjuguar esforços para celebração de Acordos de Cooperação Técnica, com ações delimitadas e objetivas, conforme objetivos descritos na Cláusula Segunda.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Protocolo de Intenções terá vigência pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo dos partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente instrumento será publicado pela UFES no Diário Oficial da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - O acompanhamento das ações de execução deste Protocolo de Intenções será exercido pelos representantes designados pelos partícipes, para atuarem como facilitadores e coordenadores das atividades, os quais deverão ser indicados em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento com alteração da natureza do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1 O presente Protocolo de Intenções extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso e pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

5.3 Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

5.4 Constituem motivo para denúncia do Protocolo de Intenções, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas.



## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Segunda.

9.2 - As ações e projetos a serem executados em decorrência deste Protocolo de Intenções que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, em conformidade às legislações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA OPERACIONALIDADE

10.1 - As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Segunda do presente Instrumento serão definidas e detalhadas mediante Instrumentos Específicos a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

12.1 - Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Instrumento, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As questões provenientes do presente Protocolo de Intenções serão dirimidas amigavelmente. Caso haja inviabilidade deste meio, elege-se o foro da Justiça Federal, cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do instrumento ora firmado.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2019.

  
**Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte**  
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES  
Reitor

  
**Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza**  
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA  
– Diretor Presidente

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeitura de Fundão  
Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

